

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2023
SRP Nº 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023,
REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCELADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA
FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 013/2023 – PREGÃO
(ELETRÔNICO) Nº 013/2023 – SRP Nº 006/2023.

Aos 14(QUATORZE) DIAS do mês de junho do ano de 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS),, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, Sr^a. **Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Pesqueira/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a(s) empresa(s) **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com sede a Av. Ayrton Senna da Silva, 2792, Loja 004, 009 e 010, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.500.536/0001-01, representada pelo Sr. **Rodolfo Guilherme dos Santos Oliveira**, CPF nº 029.481.364-07 e CI nº 5733120 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata, Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de **MATERIAL DE LIMPEZA** para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata **não obriga** o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado ou a contratar a totalidade dos bens registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant	VI. Unit.	VI. Total
14	ÁLCOOL ETÍLICO, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70gl), apresentação líquido, em embalagem de 500ml	Unidades	BELLO BELLA	400	7,20	2.880,00
Valor Total R\$						2.880,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

§ 1º. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

§ 2º. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da Aquisição do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

§ 3º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado, respeitados os contratos firmados.

§ 5º. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o item objeto do preço negociado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, não podendo ser prorrogada, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

Parágrafo único: Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES

O FORNECEDOR fica obrigado a realizar a entrega do objeto nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento/autorização de fornecimento, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 3º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 4º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e nesta Ata.

§ 1º. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual que poderá ser a nota de empenho, respeitado o prazo de vigência da ata.

§ 2º. Havendo formalização de termo de contrato, conforme anexo VII do edital, a DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 3º. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

§ 4º. No ato da assinatura do contrato, o DETENTOR DA ATA, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

§ 5º. O não comparecimento justificado do DETENTOR DA ATA para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e ao cancelamento do registro de preços.

§ 6º. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO GERENCIADOR verificará a situação de regularidade do DETENTOR DA ATA por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

§ 7º. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o DETENTOR DA ATA será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o § 6º, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro de preços do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços ou cláusulas editalícias.
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado.
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93/1993.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Não manter as condições de habilitação exigidas no edital.
- Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a DETENTORA DA ATA já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

§ 1º. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.



§ 2º. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da ata de registro de preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º. As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;

II - **multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;
- b) pela inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado.

III - **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pesqueira/PE e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 3º. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 4º. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta ata de registro de preços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 14/06/2023.

RODOLFO GUILHERME
DOS SANTOS
OLIVEIRA:02948136407

Assinado de forma digital por
RODOLFO GUILHERME DOS
SANTOS
OLIVEIRA:02948136407
Dados: 2023.06.15 13:25:58
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Órgão Gerenciador

FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA
Rodolfo Guilherme dos Santos Oliveira
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

End.: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP: 55.200-000 – Pesqueira – PE